



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 071/2006)

N. 084/2008-A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 8, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) ALTERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **TERMINAL TERRESTRE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL**, requerida por **PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO**, CNPJ: **02.709.449/0022-83**, objeto do **Processo n.º 190.000.118/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O TERMINAL TERRESTRE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL está licenciado para o **SIA/SUL TRECHO 10, LOTE 01 – RA XXIX – SIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica expressamente proibido o lançamento direto das águas oleosas, sem o prévio tratamento, no sistema de drenagem de águas pluviais, evitando assim qualquer risco de contaminação química dos recursos hídricos;
2. Quando o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO for reativado, deverá ser apresentado a cada 03 (três) meses os laudos físico-químicos das águas do efluente pós-tratamento deste sistema;
3. Fica estabelecido que a TRANSPETRO deverá realizar, anualmente, um simulado de emergência no terminal OSBRA, com a participação dos órgãos responsáveis pelo treinamento operacional e segurança do terminal OSBRA;
4. Petrobras Transportes S.A – TRANSPETRO deverá disponibilizar dois cursos por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate à emergências de vazamentos de hidrocarbonetos, com carga horária de 20 (vinte) horas e turmas de 30 (trinta) pessoas, para a Defesa Civil e para quem esta indicar;
5. Prosseguir com as obras de reformulação do sistema de drenagem e tratamento de efluentes, instalação de filtros de cabeça de duto e construção de galpão de armazenamento de operação;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

[Handwritten signature]

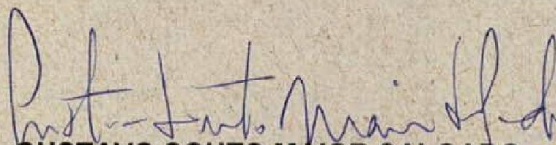
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação (Renovação);
2. Esta Licença de Operação (Renovação) só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº. 084/2008-A TERÁ VALIDADE ATÉ 09/09/2012, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de agosto de 2010.



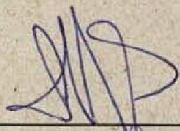
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

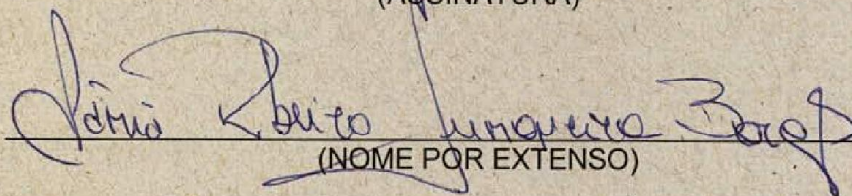
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 084/2008-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de Setembro de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)